

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002
(Do Sr. DR. ROSINHA)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição, pelos Municípios, de máquinas e equipamentos, a serem utilizados em obras públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as máquinas e equipamentos adquiridos pelos Municípios, para a realização de obras públicas.

Parágrafo único. É assegurada a manutenção e utilização do crédito do IPI, relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, utilizados na industrialização dos produtos de que trata este artigo.

Art. 2º A isenção será declarada pela autoridade tributária competente, mediante comprovação documental da natureza do bem e do seu adquirente, bem como das finalidades a que aquele se destina.

Art. 3º Antes de decorridos três anos da sua aquisição, não é permitida a alienação ou transferência do bem para outro destinatário não beneficiário da isenção, sem o pagamento do imposto e acréscimos legais que houver.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De todos é sabido que os Municípios brasileiros arcam com grandes dificuldades financeiras na execução das obras públicas que lhes competem.

Não há muita lógica em lhes cobrar a União o imposto sobre produtos industrializados (IPI), quando adquirem as máquinas e equipamentos necessários para realizarem seus programas de governo e administração municipal, que fatalmente implicam as obras públicas de construção e manutenção de estradas, ruas, escolas, hospitais etc. Ademais, a própria União tem de devolver-lhes, através do Fundo de Participação dos Municípios, vinte dois e meio por cento do IPI que arrecada.

Assim, espero o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002 .

Deputado DR. ROSINHA